



Fiscalizando o presente,
orientando o futuro.



Painel

Reforma Tributária e as mudanças nos municípios

Geovane Foletto Lopes

Auditor de Controle Externo integrante do Núcleo de Receitas Municipais

Outras alterações introduzidas pela reforma tributária

Nova COSIP

Custeio, **expansão e melhoria** do Sv de Iluminação Pública e de **Sistemas de Monitoramento** de locais públicos

CF, Art. 149-A

Atualização da base de cálculo do IPTU

Pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei

CF, Art. 156, § 1º, III

ITBI

- Alterações no CTN (arts. 35, 35-A e 38-A) para adequá-lo à CF
- Possibilidade de antecipação

PLP 108/24, Art. 194

IPVA

Ampliação da base de cálculo: veículos **aquáticos e aéreos** (com exceções)

CF, Art. 155, § 6º



Novos critérios de repartição dos 25% do ICMS/IBS Estadual

CRITÉRIOS ATUAIS ICMS							
Lei Estadual nº 11.038/97		Lei Estadual nº 15.766/21					
Parâmetros	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor adicionado fiscal (VAF)	75%	65%	65%	65%	65%	65%	65%
Área	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%
População	7%	7%	5,6%	4,2%	2,8%	1,4%	-
Nº propriedades rurais	5%	5%	4,9%	4,8%	4,7%	4,6%	4,5%
Produtividade primária	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Inverso do VAF <i>per capita</i>	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Programa de Integração Trib.	0,5%	0,5%	0,6%	0,7%	0,8%	0,9%	1%
Participação Rateio Educação	-	10%	11,4%	12,8%	14,2%	15,6%	17%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

CRITÉRIOS FUTUROS IBS Estadual	
CF, art. 158, § 2º	
Parâmetros	%
População	80%
Indicadores de aprendizagem e de aumento da equidade ¹	10%
Indicadores de preservação ambiental ¹	5%
Montantes iguais para todos os municípios	5%
TOTAL	100%

¹ Conforme lei estadual

Cada ente precisará avaliar a sua realidade local.

Reequilíbrio dos Contratos Administrativos

Arts. 373 a 377 da LC nº 214/25

- Cenário de **redução** de carga:
 - Revisão de ofício pela Administração Pública
- Cenário de **aumento** de carga:
 - Pedido da contratada (prioritário e específico para a transição)
 - Prazo de resposta de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período

Regime de Compras Governamentais

CF, art. 149-C e LC nº 214/25, arts. 472 e 473

- O produto da arrecadação do IBS e da CBS sobre as aquisições de bens e serviços pela Adm. Pública será **integralmente destinado ao ente federativo contratante**.

Não se aplica às aquisições presenciais e dispensadas de licitação.
- Nas aquisições por Município:
 - serão reduzidas a zero a alíquota da CBS e a alíquota estadual do IBS;
 - será a alíquota municipal do IBS fixada em montante equivalente à soma das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a operação, após redutor fixado.

Regime de Compras Governamentais

Demonstração gráfica com alíquotas exemplificativas:

Incidência comum	→	CBS – 6%	IBS Estadual – 12%	IBS Municipal – 2%
Aquisição municipal	→	CBS – 0%	IBS Estadual – 0%	IBS Municipal – 20%
Aquisição estadual	→	CBS – 0%	IBS Estadual – 20%	IBS Municipal – 0%
Aquisição da União	→	CBS – 20%	IBS Estadual – 0%	IBS Municipal – 0%

Fonte: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>



Obrigatoriedade de instituição de NFS-e

LCP 214/25 (Institui o IBS, a CBS e o IS)

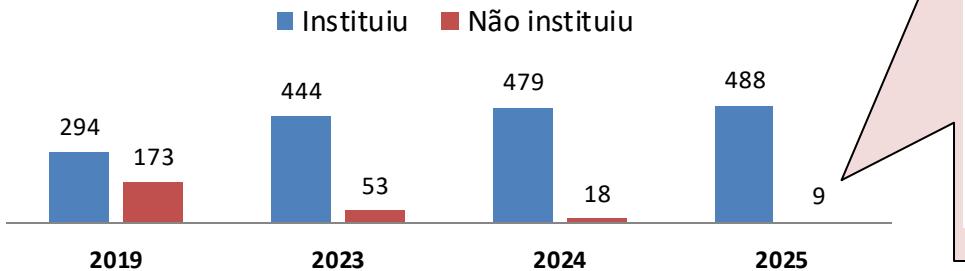
Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os **Municípios** e o Distrito Federal **ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2026**, a:

I - autorizar seus contribuintes a **emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados**, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e;

§ 7º O **não atendimento** ao disposto no *caput* deste artigo **implicará a suspensão temporária das transferências voluntárias**. (grifos nossos)

Levantamento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)



Municípios que ainda não instituíram NFS-e Própria (até 07Ago25)

- Amaral Ferrador
 - Arroio do Padre
 - Barra do Quaraí*
 - Barra do Rio Azul*
 - Bozano*
 - Esmeralda
 - Jaquirana*
 - Nova Ramada*
 - Tunas
- **Conveniado NFS-e Nacional, porém não ativo.**

Compartilhamento de NFS-e Própria com o ambiente nacional

Conveniados e Ativos	Conveniados e Não Ativos	Não conveniados
81	120	296

Fiscalização do IBS

✓ Fiscos Federal, Estaduais e Municipais (arts. 324 a 341 da LC 214/25)

- compartilharão registros do início e do resultado das fiscalizações
- poderão utilizar fundamentações e provas de outro ente (respeitados contraditório e ampla defesa)
- poderão celebrar convênios para delegação recíproca (fiscalização e julgamento) nos processos de pequeno valor



✓ Comitê Gestor do IBS (art. 3º do PLP 108/24)

- fiscalização conjunta e integrada (2 ou mais entes interessados)
- **atividades exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes de carreiras tributárias específicas** (inclui a cobrança administrativa)
- atividades de **cobrança extrajudicial e judicial** exercidas por **procuradores efetivos**



CF, art. 37, § 17

LC estabelecerá normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da U/E/DF/M

Contencioso do IBS

✓ Contencioso Administrativo (arts. 84 a 119 do PLP 108/24)

- Impugnação (1^ª instância)
- Recurso de Ofício
- Recurso Voluntário

2^ª instância

- Recurso de Uniformização
- Incidente de Uniformização
- Pedido de Retificação

27 Câmaras Virtuais
(podendo ser compostas por Turmas)

Câmara Superior
(instância de uniformização)

Mesmo órgão que decidiu

Requisito para o
exercício da função de
julgador:
**Graduação em curso
de nível superior**

✓ Harmonização do IBS e da CBS (arts. 318 a 323 da LC 214/25)

- Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias
- Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias (Consultivo)



Orientações emitidas pelo TCE-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício Circular DCF nº 34/2025

Porto Alegre, 9 de junho de 2025.

Aos senhores
Prefeitos(as),
Secretários(as) de Fazenda,
Contadores(as) e
Membros do Controle interno Municipal

Assunto: Orientações sobre providências relacionadas à reforma tributária do consumo

Considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, bem como a iminência de aprovação do PLP nº 108, de 2024 — as quais instituem e regulamentam o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o Comitê Gestor do IBS (CG-IBS), com significativa repercussão na competência tributária municipal, especialmente quanto à extinção do ISS e à nova sistemática de partilha do IBS entre os entes federativos — a Direção de Controle e Fiscalização entende necessário, no exercício de sua competência orientadora e fiscalizatória, apresentar os pontos que devem ser observados pelos municípios:

- a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e
- b) Receita média de referência para fins de distribuição do produto da arrecadação do IBS
- c) Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB



Atividades de fiscalização em andamento

- ✓ **Monitoramento dos municípios gaúchos que serão mais impactados com a reforma tributária**

Critérios considerados na seleção dos municípios:

- Maiores variações na repartição dos 25% do IBS Estadual;
- Municípios dependentes de uma única empresa no VAF;
- Eficiência arrecadatória própria (RTP/RC); e
- Percentual da despesa com pessoal.

Recursos para Investimentos e Promoção da Justiça Fiscal



Muito obrigado!

Orientações emitidas pelo TCE-RS na área tributária

